



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**LEI N.º 1.963/04**

**De 30 de Janeiro de 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a Comunidade Cristã Pilarense, inscrita no CNPJ nº 54.070.339/001-93, entidade filantrópica com certificado sob o nº 028996.022472/94-85 publicado no D.O. de 11/03/97, sem fins lucrativos, com sede à Rua Kinkiti Shimomoto, 214, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para pagamento de salários e encargos de 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e 01 (uma) enfermeira-padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - o Valor do repasse será da ordem de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) por agente/ano, provenientes dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis do depósito do Ministério para o pagamento dos salários e encargos do agente, e a verba mensal de R\$ 1.760,00 (Um mil setecentos e sessenta reais) proveniente da contrapartida do Município, para pagamento dos salários e encargos de 01 (uma) enfermeira-padrão.

**Parágrafo Único** – A cada agente comunitário contratado, além do salário mínimo mensal, terá um auxílio transporte de R\$ 60,00 (Sessenta reais) e uma cesta básica equivalente a dos funcionários municipais.

**Art. 3º** - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2.004.

Pilar do Sul, 30 de Janeiro de 2004.

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

**ADRIANA MÁRCIA PEREIRA**  
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**ANGELA MARIA TAVARES MAYER**  
**Diretora de Finanças/Planej/Patrimônio**

na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

**JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**  
Escriturário

KCGS./